TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1006061-20.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha Inventariante: MARIA BEZERRA DE FREITAS e outros OTACILIA NASCIMENTO DA SILVA Inventariada:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Não é caso de requisição da certidão conjunta federal, como pretendido pela inventariante. O objeto do arrolamento é um prédio residencial, de inexpressivo valor, bem de família protegido pela Lei 8.009.

Fls. 40/50: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Sem prejuízo do disposto na parte final do art. 1028 do CPC, a publicação desta sentença nos autos gerará automaticamente o seu trânsito em julgado, podendo a inventariante obter o formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência

às fls. 70.

P.R.I. Dê-se baixa dos arquivo, autos no sistema e ao

imediatamente.

São Carlos, 20 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA